



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n. 0600617-85.2020.6.21.0172

Procedência: NOVO HAMBURGO – RS (JUÍZO DA 172ª ZONA ELEITORAL)
Assunto: CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO – CARGO – PREFEITO –
CARGO – VICE-PREFEITO – ELEIÇÕES – ELEIÇÃO MAJORITÁRIA –
ABUSO – DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE – ABUSO – USO INDEVIDO
DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Recorrente: COLIGAÇÃO ENDIREITA NOVO HAMBURGO
Recorridos: FATIMA CRISTINA CAXINHAS DAUDT
MARCIO LUDERS DOS SANTOS
VOLMAR ADAIR AFONSO
COLIGAÇÃO UNIDOS POR NOVO HAMBURGO (PSDB, MDB, PDT, PTB,
PSB, PSD, CIDADANIA, AVANTE)
Relator: DES. AMADEO HENRIQUE RAMELLA BUTTELLI

PARECER

**RECURSO ELEITORAL. AIJE. ABUSO DE PODER
POLÍTICO OU DE AUTORIDADE. UTILIZAÇÃO INDEVIDA
DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CONDUTAS
VEDADAS. PREFEITA CANDIDATA À REELEIÇÃO.
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM A VEICULAÇÃO DE
SUA IMAGEM E FALAS. AUSÊNCIA DE INTUITO
PROMOCIONAL PESSOAL NOS TERMOS DO ART. 74 DA
LEI Nº 9.504/97, C/C ART. 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL. DIVULGAÇÕES ATINENTES A DOAÇÕES
EFETIVADAS PELA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO NO
CONTEXTO DO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19.
FINALIDADE INFORMATIVA E EDUCATIVA, COM O
INTUITO DE OBTER MAIS DOAÇÕES. PUBLICAÇÕES QUE
SE DERAM EM NÚMERO DIMINUTO, TODAS
ANteriormente AOS CINCO MESES QUE
ANTECEDERAM O PLEITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO
PARA A NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DAS ELEIÇÕES.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

NÃO CONFIGURAÇÃO DE EXPOSIÇÃO MASSIVA DA PREFEITA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. GRAVAÇÃO, POR SERVIDOR COMISSIONADO, DE SERVIÇO DA PREFEITURA EM BENEFÍCIO DE PROPRIETÁRIO RURAL, ASSOCIANDO-A À REELEIÇÃO DA CANDIDATA. SERVIÇO REGULAR E PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ELEITORAL NA SUA REALIZAÇÃO, CONFORME PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA. CONDUTA VEDADA OU ABUSO DO PODER POLÍTICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIVULGAÇÃO DA GRAVAÇÃO EM GRUPO INTERNO DO PARTIDO, COM IMEDIATA REPROVAÇÃO PELOS COMPONENTES E EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO SEU CARGO PELO MUNICÍPIO. DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO E DE ASSENTIMENTO POR CONTA DOS INTEGRANTES DO PARTIDO E DOS CANDIDATOS INVESTIGADOS. PARECER PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO ENDIREITA NOVO HAMBURGO (PP, PSL, PL, PATRIOTAS) em face de sentença exarada pelo Juízo da 172ª Zona Eleitoral de Novo Hamburgo – RS (ID 39863583), que julgou improcedente AIJE proposta contra FATIMA CRISTINA CAXINHAS DAUDT, MARCIO LUDERS DOS SANTOS, VOLMAR ADAIR AFONSO e COLIGAÇÃO UNIDOS POR NOVO HAMBURGO (PSDB, MDB, PDT, PTB, PSB, PSD, CIDADANIA, AVANTE), a primeira então Prefeita de Novo Hamburgo candidata à reeleição no pleito de 2020, o segundo candidato a Vice-Prefeito na mesma chapa e o terceiro Secretário de Obras de Lomba Grande, ao fundamento de que, no caso da utilização de maquinário público para fins eleitorais, não comprovada a autoria direta ou indireta da candidata, tendo a obra em propriedade particular sustentação legal, e, no que se refere às fotografias da candidata postadas em redes sociais institucionais no primeiro semestre de 2020, apontado que não possuem gravidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

suficiente para caracterizar o abuso de poder político ou de utilização dos meios de comunicação social.

A Coligação autora interpôs recurso. Em suas razões (ID 39864033), narra que ingressou com a ação ante a utilização de propaganda institucional para promoção pessoal da recorrida Fátima e ante o uso indevido de uma retroescavadeira pertencente ao Município de Novo Hamburgo para a realização de obras em propriedade privada visando a ganho eleitoral. No tocante ao último fato, alega que há vídeo, divulgado em grupo de whatsapp de filiados ao PSDB, em que o Subsecretário de obras Volmar Afonso afirma que estava realizando obra em benefício dos proprietários rurais de Lomba Grande a fim de ajudar a Prefeita a se reeleger. Nessa linha, sustenta a recorrente que a obra não observou a Lei Municipal nº 2.043/2009, que instituiu o Programa “Da Porteira para Dentro”, visto que não houve o devido encaminhamento da solicitação de serviço e aprovação do COMDER. Salaria que os documentos juntados com a defesa e os depoimentos divergem, sobretudo com relação a quem teria feito a solicitação, havendo ainda documentos sem assinatura. Alega que o ato de exoneração do subsecretário foi forjado, bem como que a investigada Fátima foi responsável na qualidade de beneficiária dos atos, já que Volmar, então cargo em comissão filiado ao mesmo partido e que teve a sua defesa por ela patrocinada nos presentes autos, afirmou expressamente o nome da candidata como beneficiária. Sustenta, assim, a incidência do fato na conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97, bem como o seu enquadramento como abuso de poder, ante a sua gravidade. No que se refere à publicidade institucional, afirma que a recorrida Fátima Daudt, na condição de então Prefeita Municipal, utilizou-se das redes sociais institucionais do Município para veicular o seu nome e imagem às ações do Poder Público na distribuição de alimentos e máscaras durante a pandemia, violando assim o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ato que configura, também, abuso de autoridade nos termos do art. 74 da Lei nº 9.504/97, visto que tinha por intuito obter proveito no pleito



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

vindouro. Acrescenta, nessa linha, que a gestora, assim agindo, vinculou à sua pessoa as políticas públicas de prevenção e combate da situação de calamidade pública, induzindo a população a direcionar à Prefeita a realização daquelas ações. Destaca que, no Processo nº 0600029-75.2020.6.21.0076, foi determinado à recorrida que retirasse as propagandas institucionais que veiculavam seu nome e imagem. Sustenta que, independentemente da influência no resultado do pleito, a gravidade dos fatos narrados é manifesta, caracterizando abuso de poder político. Salienta também estar evidenciada a prática de uso indevido dos meios de comunicação social, tendo em vista o desequilíbrio gerado pela grande quantidade de publicidade institucional, sempre com o nome e a imagem da então Prefeita. Requer, por fim, seja dado provimento ao recurso, aplicando-se todas as sanções requeridas na exordial, consistentes na cassação dos registros ou diplomas e multa na forma dos §§ 4º e 5º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, bem como a declaração de inelegibilidade na forma do art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

Com contrarrazões (IDs 39864533 e 39864433), os autos foram remetidos a esse egrégio Tribunal e, após, a esta Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Pressupostos de admissibilidade recursal

No caso, restam presentes todos os requisitos concernentes à admissibilidade recursal, quais sejam: tempestividade, cabimento, interesse e legitimidade para recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, e regularidade formal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Especificamente quanto à tempestividade, a intimação da sentença foi lançada no PJe no dia 15.03.2021, tendo aí começado a fluir o prazo de dez dias para intimação no processo eletrônico. Tendo o recurso sido interposto no dia 17.03.2021 (ID 39863983), verifica-se, portanto, que foi observado o tríduo legal previsto no art. 258 do Código Eleitoral.

O recurso, pois, merece ser **conhecido**.

II.II – Mérito recursal

A presente ação de investigação judicial eleitoral vem fundada em supostos abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação social cumulados com a prática de condutas vedadas, tudo com o intuito de beneficiar a investigada Fátima Daudt, então Prefeita de Novo Hamburgo, na sua campanha à reeleição no pleito de 2020. Nessa via, tanto na inicial como no recurso, a coligação autora refere a existência de duas irregularidades. Na primeira delas, afirma que o Subsecretário de Obras de Lomba Grande postou vídeo no grupo de whatsapp de filiados do PSDB mostrando máquina da Prefeitura realizando obra em propriedade privada no dia 10.10.2020, um sábado, ocasião em que referiu que estava trabalhando para a campanha da candidata Fátima, a fim de que ela se reelegesse. Na segunda irregularidade, aponta uma série de publicações nas páginas institucionais da Prefeitura, nas quais aparece a imagem e o nome da então Prefeita associado à entrega e distribuição de cestas básicas, máscaras, testes, entre outras medidas de enfrentamento aos efeitos da pandemia.

Pois bem.

A Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de se proteger a normalidade e legitimidade do pleito contra a influência nociva do abuso de poder,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

com o intuito de preservar, ao máximo, a vontade do eleitor, nos termos do § 9º do art. 14 da CF, *in litteris*:

Art. 14. [...]

[...]

§9º. Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de **proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.** (grifado).

No mesmo sentido dispõe o art. 19 da Lei Complementar nº 64/90:

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Acerca do abuso de poder político ou de autoridade, segue a lição de Rodrigo López Zilio¹:

Abuso de poder de autoridade é todo ato emanado de pessoa que exerce cargo, emprego ou função que excede aos limites da legalidade ou de competência. O ato de abuso de poder de autoridade pressupõe o exercício de parcela de poder, não podendo se cogitar da incidência desta espécie de abuso quando o ato é praticado por pessoa desvinculada da administração pública (*lato sensu*). Na esfera eleitoral, o abuso de poder de autoridade indica a prática de um ato, cometido por pessoa vinculada à administração pública, mediante desvio de finalidade e com o objetivo de causar interferência no processo eleitoral. O exemplo mais evidenciado de abuso de poder de autoridade se encontra nas condutas vedadas

1 Direito Eleitoral. 7. ed. rev. Ampl. E atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 653.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

previstas nos artigos 73 a 77 da LE. (...) Para o TSE, “o abuso de poder político, de que trata o art. 22, caput, da LC 64/90, configura-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros” (RO nº 172365/DF – j. 07.12.2017). Da mesma sorte, ainda, “o abuso de poder político decorre da utilização da estrutura da administração pública em benefício de determinada candidatura, ou, ainda, como forma de prejudicar adversário” (TSE – RO nº 763425/RJ – j. 09.04.2019). (sublinhamos)

Importante salientar que, conforme a redação atual do inc. XVI do art. 22 da Lei Complementar 64/90, *para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.*

As circunstâncias possuirão gravidade suficiente para configurar o ato abusivo se os atos praticados importarem em prejuízo à normalidade e legitimidade do pleito, bem jurídico tutelado conforme se extrai do § 9º do art. 14 da CF/88 e art. 19, § único, da LC 64/90.

Quanto à configuração da utilização indevida dos meios de comunicação social, cumpre trazer, mais uma vez, a lição de Rodrigo López Zilio (grifou-se)²:

A utilização indevida dos meios de comunicação social ocorre sempre que um veículo de comunicação social (v.g., rádio, jornal, televisão) não observar a legislação de regência, causando benefício eleitoral a determinado candidato, partido ou coligação. É inegável, e cada vez maior, a influência dos meios de comunicação social de massa na sociedade atual, cuja característica principal é a imediatidade da circulação de informação.

(...)

Outrossim, porque o próprio regime jurídico dos veículos de comunicação social do rádio e da televisão (art. 223, *caput*, da CF) é diverso dos veículos impressos (art. 220, § 6º, da CF), o legislador

2 Ibidem, p. 653-655.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

eleitoral dispensou um tratamento diversificado entre esses meios de comunicação conferindo uma maior restrição às informações disseminadas por intermédio do rádio e da televisão em comparação com a imprensa escrita. Assim, o TSE tem anotado que *“a mídia impressa pode posicionar-se favoravelmente a determinada candidatura sem que isso caracterize de per si uso indevido dos meios de comunicação social, devendo ser punidos pela Justiça Eleitoral somente eventuais excessos”* (AgRg-RO nº 250310/PA – j. 12.02.2019). **Outrossim, “o uso indevido dos meios de comunicação se configura quando há um desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros, de modo apto a comprometer a normalidade e a legitimidade do pleito”** (TSE – REspe nº 4709-68/RN – j. 10.05.2012). Destaca-se que o uso indevido dos meios de comunicação social pode ocorrer através da participação ativa ou da anuência do veículo de comunicação social no ilícito praticado (v.g., o jornal é transformado em um sistemático agente de propaganda eleitoral de determinado candidato) (...) Alegando vedação ao reexame de matéria fática, o TSE confirmou acórdão regional que reconheceu *“a configuração de abuso de poder por meio do uso frequente e ostensivo de jornal eletrônico, tendo sido ressaltadas a finalidade eleitoral e a gravidade das circunstâncias em que se deu a promoção em favor dos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito, em detrimento dos demais candidatos e com influência no resultado das eleições”* (REspe nº 24416/MS – j. 02.12.2014). No mesmo passo, ainda que não tenha ingressado no mérito da causa, tendo em vista que o caso foi resolvido por óbice sumular ao conhecimento da irresignação, o TSE em *obiter dictum*, acenou que a internet é apta à configuração do uso indevido dos meios de comunicação social (REspe nº 3102/RS – j. 07.05.2019).

Mencionada, no caso, ainda, a prática das condutas vedadas previstas no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97, bem como do abuso de autoridade a que se refere o art. 74 da mesma Lei, c/c art. 37, § 1º da Constituição Federal, *verbis*:

Lei nº 9.504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.

Constituição Federal:

Art. 37 (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Outrossim, cumpre observar que a conduta vedada a agente público, para sua consumação, depende apenas da demonstração da prática da conduta prevista no dispositivo legal que o tipifica, não sendo necessário para tanto que se evidencie presença de potencialidade da conduta de afetar a lisura do pleito. Isso porque o legislador, ao estabelecer que tais condutas são “tendentes” a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, presume que, uma vez ocorridas, importam em violação ao bem jurídico tutelado. Por outro lado, caso fique evidenciada interferência na normalidade e legitimidade do pleito, poderá a conduta perfazer uma das hipóteses de abuso de poder (político, econômico e meio de comunicação), de que cuida o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

Isso não impede o juízo de proporcionalidade na análise do caso concreto, mas tal deverá ser reservado para o momento da aplicação das sanções fixadas em lei.

Assentadas tais premissas, cumpre passar à análise do **caso concreto**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

No que se refere à suposta publicidade institucional com caráter promocional em favor da então Prefeita, a autora trouxe uma série de notícias veiculadas na página oficial do Município de Novo Hamburgo na internet, das quais destacam-se os seguintes trechos (IDs 40381033):

Prefeita Fátima recebe máscaras compradas da Economia Solidária

Publicado em 01/06/2020 – Editado em 03.06.2020

A prefeita de Novo Hamburgo, Fátima Daudt, recebeu na tarde desta segunda-feira, dia 1º, as 5 mil máscaras compradas pela Prefeitura do Programa Economia Solidária. A entrega simbólica ocorreu no Gabinete da Prefeita e foi feita por 15 integrantes do programa, que se revezaram no Gabinete em razão do distanciamento social. “Esta aquisição está sendo um marco em todo o Estado. Não existe prefeitura que comprou máscaras da Economia Solidária, a não ser a de Novo Hamburgo. Por isso, este gesto vai muito além do município”, frisou Nelson da Silva Pinto, responsável pelo programa.

(...)

Fátima elogiou o trabalho. “A máscara ficou perfeita. Parabéns a todos que participaram desta iniciativa”, enfatizou, lembrando que fez questão de adquirir estas máscaras do programa justamente para incentivar a produção local. Nelda Dornelles, integrante do programa, contou que um vídeo feito pela Prefeitura durante a produção das máscaras foi compartilhado para bem longe. “Chegou até a Irlanda, onde a iniciativa foi citada como exemplo de valorização da economia local”, contou. “Em outras cidades, as prefeituras só pedem apoio da Economia Solidária, mas aqui as máscaras foram compradas e esta é a grande diferença”, completou Stela Nervo, outra integrante do programa.

(...)

Iguatemi doa 500 testes rápidos para ajudar a mitigar os impactos do coronavírus

Publicado em 08.05.2020 - Editado em 09.05.2020

(...)

Parte dos testes rápidos para COVID-19 foi destinado para a cidade de Novo Hamburgo, por meio do I Fashion Outlet Novo Hamburgo. A doação, de 500 testes, foi oficializada na tarde desta quinta-feira, 7, com a presença da prefeita Fátima Daudt, que recebeu a entrega dos testes pela Gerente Geral do empreendimento, Amélia Siqueira, e pelo Diretor de Operações, Marcelo Borba. Para a ocasião, foram respeitados todos os protocolos de cuidados à saúde das agências e organizações responsáveis.

Entidade doa 52 cestas básicas para Novo Hamburgo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 08/05/2020 – Editado em 08.05.2020

A prefeita de Novo Hamburgo, Fátima Daudt, recebeu 52 cestas básicas doadas pela Associação de Procuradores Municipais de Novo Hamburgo (AMP-NH). A entrega ocorreu na tarde desta quinta-feira, dia 7, na Fenac. “Conseguimos adquirir estas cestas básicas através de uma campanha entre os associados. A participação foi excelente”, destacou o presidente da entidade, Bruno Brinker, que participou da entrega juntamente com a diretora executiva da entidade, Fernanda Oliveira. (...)

Cavalgada do Bem arrecada alimentos para hamburguenses em vulnerabilidade social

Cavalarianos entregaram as doações à prefeita Fátima Daudt na Fenac no final da manhã deste sábado

Publicado em 02/05/2020 – Editado em 08.05.2020

As dependências da Fenac foram tomadas, mais uma vez, pela solidariedade da comunidade hamburguense. No final da manhã deste sábado, 45 cavalarianos, representando Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) da cidade, entregaram alimentos não perecíveis à Prefeitura que, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS), está distribuindo cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas pelo município. Os cavalarianos foram recebidos, na entrada da rua Araxá, pela prefeita Fátima Daudt que, emocionada, agradeceu a iniciativa que se junta às ações da Prefeitura para amenizar o impacto da pandemia do coronavírus que tem deixado muitas famílias sem renda, impedidas de trabalhar

(...)

“Nesse momento, a solidariedade do povo de Novo Hamburgo se destaca e isso é muito bom, saibam que as famílias receberão, junto com os alimentos, um pouco do amor de cada um de vocês”, disse a prefeita aos cavalarianos.

(...)

Prefeitura recebe 1 mil máscaras doadas por empresário

Publicado em 27/04/2020 – Editado em 04.05.2020

A Prefeitura de Novo Hamburgo recebeu 1 mil máscaras de TNT 45 doadas por um empresário, que não quis ser identificado. Acompanhada da secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Roberta Gomes de Oliveira, a prefeita Fátima Daudt lembrou que ações como esta fortalecem a luta do município contra o coronavírus. (...)

Novo Hamburgo recebe doação de mais de 1000 protetores faciais

Publicado em 24/04/2020 – Editado em 27/04/2020

Na tarde de quinta-feira, 23, foram doados 1.100 protetores faciais de acetato para o município de Novo Hamburgo. Os Equipamentos de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Proteção Individual (EPIs) serão importantes para dar apoio aos profissionais que estão na linha de frente no atendimento à população, seja na área da saúde, ou em outras áreas da administração, como a de Desenvolvimento Social. A empresa Aniger Calçados realizou a entrega do donativo nos pavilhões da Fenac, que contou com a presença da prefeita Fátima Daudt, além dos secretários de Saúde, Naasom Luciano, e de Desenvolvimento Social, Daniel Bota, pela empresa doadora, estiveram presentes o diretor Fernando Bilhalva e o analista de supply Diego Rocha.

“Fiz questão de estar aqui para agradecer a empresa pela sensibilidade em doar os insumos hospitalares aos nossos profissionais. É bom ver que empresas estão entendendo a importância da doação, com preocupação com o Covid em nossa cidade. Um agradecimento imenso a esta empresa”, agradeceu a prefeita. “Convido as outras empresas que queiram doar, que façam isso, venham até a Fenac”, convocou.

(...)

Novo Hamburgo recebe mais 15 toneladas de alimentos não perecíveis - Prefeita Fátima acompanha entrega e destaca ação da Rede de Farmácias São João

Publicado em 11/04/2020 – Editado em 13/04/2020

A prefeita de Novo Hamburgo, Fátima Daudt, recebeu na manhã deste sábado, dia 11, na Fenac, mais 15 toneladas de alimentos não perecíveis para serem entregues a famílias que já eram vulneráveis e àquelas que vieram a se tornar por conta da pandemia do coronavírus. Desta vez, o doador foi a Rede de Farmácias São João. “É uma maravilha o que estão fazendo. Estes alimentos certamente vão fazer a diferença na vida de muitas famílias”, disse a prefeita ao presidente da rede, Pedro Henrique Brair, em conversa por telefone. Os alimentos foram entregues por itens e devem resultar em cerca de 1 mil cestas básicas.

(...)

“Quem puder, doe alimentos e venha fazer a diferença também”, convidou a prefeita. As doações podem ser entregues na Fenac, de segunda a sexta-feira, sempre das 12 às 18 horas. Na semana passada, Novo Hamburgo recebeu outras 1 mil cestas de um doador anônimo, totalizando cerca de 17 toneladas. O secretário de Desenvolvimento Social, Roberto Daniel Bota, que também participou da entrega no sábado, lembra que os alimentos já estão sendo distribuídos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Além daquelas já cadastradas nos espaços, as famílias que estão sem recursos e em situação de vulnerabilidade em razão da pandemia devem procurar um dos cinco CRAS para fazer o cadastro. O contato será por telefone ou mesmo por e-mail (veja abaixo), para se evitar aglomerações. Após a entrevista inicial, a família é procurada por um integrante do CRAS para a conferência. “Através dos CRAS também estamos auxiliando as pessoas mais vulneráveis



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

e que não dispõem de acesso aos meios digitais a encaminharem os pedidos do auxílio emergencial de 600 reais do governo federal”, completa Bota.

(...)

Novo Hamburgo recebe 17 toneladas de alimentos de um doador

Cestas básicas serão distribuídas para famílias carentes ou em situação de vulnerabilidade por causa da pandemia

Publicado em 07/04/2020 – Editado em 08.04.2020

A Prefeitura de Novo Hamburgo recebeu, na tarde desta terça-feira, dia 7, a doação de 17 toneladas de alimentos não perecíveis, distribuídos em 1 mil cestas básicas. Em consideração ao doador, que não quis divulgar seu nome, a prefeita Fátima Daudt acompanhou a entrega, que ocorreu nos pavilhões da Fenac. “Nossa comunidade tem envolvimento social, esta empatia com os mais necessitados. Neste mês de aniversário de Novo Hamburgo, o maior presente é justamente este, de doarmos alimentos a quem precisa e insumos de saúde para a luta contra o coronavírus”, reforçou a prefeita, lembrando que no domingo passado o município completou 93 anos de emancipação. “Quem puder, doe alimentos e faça a diferença na vida de uma família”, convida a prefeita. As doações podem ser entregues na Fenac, de segunda a sexta-feira, sempre das 12 às 18 horas.

(...)

Microempreendedores doam 500 cestas básicas em Novo Hamburgo

Entrega ocorreu nesta quarta-feira na Fenac e será destinada a famílias vulneráveis por conta do coronavírus

Publicado em 15/04/2020 – Editado em 16/04/2020

A prefeita Fátima Daudt recebeu na tarde desta terça-feira, 15, na Fenac, mais 500 cestas básicas doadas para famílias vulneráveis em razão da pandemia de coronavírus. Desta vez, a doação veio da Academia Line Fitness, do bairro Jardim Mauá, e da Jomma Hair & Spa, do bairro Hamburgo Velho, que se uniram pela doação. Eduardo França, dono da academia, e sua irmã Marla França, do salão de beleza, se sentiram sensibilizados pelo momento. “Com empresas também temos responsabilidades sociais que precisamos cumprir”, destacou França. “A intenção foi justamente contribuir com quem precisa”, completou a irmã. A atuação das empresas pode ser conferida no Instagram: @jomma.hairspa e @line.fitness.

Para a prefeita, o envolvimento de mais estas empresas mostra o comprometimento e a empatia que os empresários sempre demonstram quando necessário. “Novo Hamburgo sempre foi exemplo de seu comprometimento social. A ajuda nunca falta quando se precisa”, enfatizou Fátima, elogiando o comportamento das duas empresas neste momento de pandemia: a academia está fechada, enquanto o salão de beleza atende com as devidas restrições,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

conforme prevê o decreto de calamidade pública da cidade. A prefeita lembra ainda que nesta quinta-feira, também às 14 horas, ocorre mais uma entrega de cestas básicas, desta vez com 300 unidades da diretoria do Sindifisco.

Trazidas, ainda, mais duas postagens no perfil oficial da Prefeitura de Novo Hamburgo no Facebook, informando, em 02.06.2020, o recebimento de 5 mil máscaras pelo Programa Economia Solidária, bem como, em 07.04.2020, o recebimento de doação de mil cestas básicas.

Importante destacar que, tanto nas postagens na rede social da Prefeitura, como em cerca de sete daquelas notícias veiculadas na página oficial do Município na internet, há fotografias tiradas da Prefeita junto com os demais atores envolvidos nas doações.

Contudo, mesmo que a imagem e as falas da Prefeita estejam sendo divulgadas no contexto das informações veiculadas, percebe-se que o objetivo das publicações não é o de promover a mandatária, e sim o de sobretudo informar a população acerca do recebimento de doações da sociedade civil voltadas a mitigar os efeitos da pandemia de COVID-19. Assim, observa-se, primeiramente, que sequer estão sendo divulgados atos da gestão municipal ou feitos atribuídos à mandatária, uma vez que as publicações deixam claro as empresas, associações ou entidades diretamente responsáveis pelas entregas de máscaras, alimentos e outros itens ao Município. Somente indiretamente é referido o papel da Administração Municipal na articulação entre os doadores e os destinatários finais dos produtos. Nesse sentido, em pelo menos duas das notícias veiculadas, há, logo após a referência às doações, a expressa alusão de que os alimentos serão distribuídos às famílias já cadastradas nos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS) do Município, inclusive apontando os endereços e contatos dessas unidades. Ou seja, a notícia é veiculada para informar que os benefícios estão à disposição dos que mais necessitam, bem como as providências que tais cidadãos devem tomar para auferi-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

los.

Outrossim, nota-se que, salvo uma exceção, em todas as referidas notícias o que há, de fato, é a exaltação daqueles que doam, sendo que a gestora aparece quase sempre para agradecer em nome da cidade e para louvar os atos de solidariedade, apelando à comunidade a fim de que continue as doações. Portanto, as publicações possuem caráter educativo também, uma vez que, pela divulgação do exemplo, tentam fazer aflorar a mesma atitude em outras pessoas.

Ademais, até mesmo a aparição da mandatária é suscetível de enquadramento na finalidade precipuamente educativa da publicidade institucional, visto que ninguém melhor do que a voz da liderança máxima do Município para mobilizar a sociedade local no esforço comum de debelar as principais mazelas decorrentes da pandemia. Nessa via, percebe-se que a quase totalidade das publicidades ocorre no mês de abril até o início do mês de maio de 2020, um dos momentos mais críticos no que se refere ao fechamento de atividades econômicas no país, com as conhecidas consequências para o emprego e para os meios de sustento dos mais vulneráveis.

Portanto, não se verifica publicidade institucional com caráter de promoção pessoal da Prefeita Municipal, não se enquadrando, pois, nas vedações do art. 74 da Lei nº 9.504/97, combinado com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Por outro lado, conforme já referido acima, praticamente todas as publicações se deram nos meses de abril e maio de 2020, havendo somente duas no início do mês de junho, razão pela qual também não se enquadram no período de três meses de vedação geral à publicidade institucional a que se refere o art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/97.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ainda que assim não fosse, o que se admite apenas para argumentar, tem-se que, não obstante o art. 74 referir a prática como abuso de autoridade, isso não afasta a necessidade do exame, no caso concreto, acerca da gravidade das circunstâncias para a normalidade e legitimidade do pleito, conforme estabelecido no art. 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/90. Nessa linha, não se vê praticamente nenhuma relevância para o pleito na publicação de apenas nove notícias na página oficial do Município na internet e de mais outras duas postagens no perfil da Prefeitura Municipal no Facebook, ainda mais se considerado o fato de que as últimas publicações ocorreram mais de cinco meses antes das eleições, somado ao fato, acima já apontado, de que as divulgações não abrangeram atos da gestão municipal, e sim atos da sociedade civil.

Ademais, convém também referir que a diferença entre a candidata investigada e o segundo colocado para o cargo de Prefeito nas eleições municipais de Novo Hamburgo foi de mais de vinte e cinco mil votos.

Desse modo, mesmo que eventualmente verificado algum caráter promocional da gestora nas publicações trazidas aos autos, inviável considerá-la como abuso do poder político ou de autoridade para os efeitos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

E o mesmo pode-se dizer acerca da alegada utilização indevida dos meios de comunicação social, visto que não houve qualquer exposição massiva da Prefeita. Conforme frisado, foram apenas onze publicações no total e em período ainda distante do pleito, sendo aliás justificável a exposição da imagem da mandatária, já que ela era a pessoa mais importante do município naquele momento extraordinário, sendo esse, aliás, um ônus que o sistema admite ao possibilitar a reeleição sem a necessidade de incompatibilização dos chefes do Poder Executivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Dessa maneira, não se verifica qualquer irregularidade nas publicidades trazidas aos autos.

No que se refere ao segundo fato trazido como causa de pedir, consistente na utilização de bem móvel do Município em benefício da candidata investigada, é trazido vídeo transmitido em grupo do Whatsapp em 10.10.2020, atribuído ao investigado Volmar Adair Afonso, Subsecretário de Obras do Município, no qual se mostra uma retroescavadeira em atividade e, ao fundo, se diz o seguinte (ID 39855483):

Bom dia pessoal, estamos aí no sábado pela manhã, Subsecretaria da Lomba Grande, trabalhando em prol dos colonos da Lomba Grande. Estamos aqui fazendo um reservatório de água de 500 mil litros, um plantador aqui de hortifrutigranjeiro na Lomba Grande. Estamos aí então fazendo a nossa campanha, mostrando o trabalho para tentar então aí para nós reeleger a nossa prefeita de novo, cada um fazendo a sua parte, mostrando o nosso trabalho, acho que não tem porque dar errado, nós temos trabalho para mostrar e os outros candidatos só tem mentiras. Então estamos aí dando a nossa colaboração para essa reeleição e vamos trabalhar segunda-feira também no feriado porque hoje não vamos conseguir terminar (...)

Na contestação (ID 39857183), apontou-se que *“o vídeo em questão foi gravado durante a execução de um serviço na área rural do Bairro Lomba Grade, na forma da Lei Municipal nº 2.043/2009 e em cumprimento ao programa municipal de fomento rural denominado ‘Porteira pra Dentro’*, tendo a sua necessidade aferida por órgão técnico (EMATER), bem como que a gravação efetivada se tratou de um ato independente por parte do servidor em questão, o qual, segundo Parecer da Procuradoria do Município, contrariou as determinações veiculadas previamente pelo Executivo Municipal e a moralidade administrativa, levando à sua exoneração em 13.10.2020, por meio da Portaria nº 866/2020, ou seja, imediatamente após a ciência do ocorrido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Na contestação apresentada pelo então Subsecretário Volmar (ID 39860483), argumenta-se, em linha com o quanto apontado na contestação dos demais representados, que a gravação não ostentou caráter ilícito, visto que, no referido vídeo, ele *“a) mostra que está trabalhando de forma séria e comprometida; b) motiva os demais participantes do grupo a fazer o mesmo, ou seja: trabalhar duro; c) ao final, o autor do vídeo deixa uma mensagem bem clara: uma reeleição é decidida não apenas por campanha eleitoral (sujeita às mentiras dos demais candidatos), mas sim pelo trabalho que foi prestado à população ao longo do mandato, finalizando com a idéia de que ele, autor do vídeo, está empenhado no serviço prestado”*.

Com efeito, a Lei Municipal nº 2.043/2009, que *“institui o Programa ‘Da Porteira para Dentro’ e dá outras providências”*, em seus arts. 1º, 2º e 3º, dispõe o seguinte (ID 39857233):

Art. 1º. Fica instituído no Município de Novo Hamburgo o Programa "Da Porteira Para Dentro", que tem por **finalidade fomentar o desenvolvimento da agricultura em regime familiar, o aumento da produção e da produtividade**, e do turismo rural, através da implementação de ações visando a melhoria dos acessos viários às propriedades rurais do Município, e suas instalações.

§ 1º **Os benefícios previstos pelo Programa "Da Porteira Para Dentro", serão destinados aos produtores rurais que comprovarem sua condição de agricultores familiares**, e aos proprietários de balneários, pedreiras e carvoarias.

§ 2º Poderão ser destinatários desses benefícios aqueles produtores que providenciarem prévio e respectivo cadastro junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, comprovando sua qualificação de agricultor em regime familiar, além de demonstrar, mediante apresentação de talonário ativo de Nota de Produtor Rural, e os proprietários de balneários, pedreiras e carvoarias, mediante apresentação do respectivo registro no órgão competente, federal estadual e/ou municipal.

Art. 2º. O Programa será coordenado e executado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, igualmente, implantar, controlar e manter o cadastro preconizado pelo artigo antecedente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º. Para a execução do Programa, fica o Município autorizado a realizar os seguintes serviços e/ou atividades:

I - abertura e conservação das vias de acesso às propriedades;

II - terraplanagem e aterros visando a implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;

III - abertura de valas para produção de silagem e de esterqueiras, e fossas;

IV - outros serviços, de natureza congênere ou complementares.

§ 1º Esses serviços e atividades configuram auxílio de natureza econômica, destinado ao atendimento de necessidades estruturais daqueles beneficiários do Programa.

§ 2º Os serviços e atividades elencados acima deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.

(grifos nossos)

No depoimento de Rogério da Silva Schonardie (ID 39858583), Diretor de Fomento ao Desenvolvimento Rural, prestado perante o Ministério Público, aponta-se que a obra se refere à construção de uma cisterna para captar água por parte de um agricultor, projeto que este “*encaminhou junto à EMATER e a EMATER (...) trouxe a solicitação*” para que fossem atender o agricultor. Que a EMATER elaborou o projeto para que ele captasse recurso para a construção dessa cisterna. Foi apresentado projeto junto à EMATER, ele procurou a EMATER e esta procurou a Prefeitura solicitando a máquina. Que a EMATER tem um escritório no mesmo endereço onde funciona a Subsecretaria. Que o produtor demonstra interesse, apresenta a solicitação junto à EMATER e esta encaminha seus trâmites em parceria com a Diretoria. Que, com base na lei 2.063/2009, que instituiu o Programa da Porteira Para Dentro, encaminharam o pedido para que o Subsecretário fizesse a obra na propriedade. Que o agricultor não necessita fazer contraprestação ao município, desde que ele cumpra os requisitos de ser agricultor familiar, ter pequena propriedade, ter inscrição de produtor rural. Que a obra foi solicitada em 29.09 e realizada em 01.10.

Perante o juízo (ID 39862083), Rogério informou que é funcionário



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

concursado do Município de Novo Hamburgo, e que atua na mesma área há vinte e seis anos. *“Que absolutamente nada mudou nesse período eleitoral. A metodologia sempre obedece a mesma ordem. O produtor faz a requisição, que é encaminhada tanto para a nossa Diretoria quanto para a EMATER, que, por sua vez, depois de terminado o projeto, encaminhá-lo para o setor responsável, que então faz a devida obra. Claro que o produtor precisa estar enquadrado em algumas premissas, por exemplo: ele deve ter inscrição estadual como produtor rural, ele tem um documento chamado de DAP, que é a Declaração de Aptidão ao Pronaf”*. Que, sobre o fato de o Planejamento Técnico Agropecuário da EMATER ter sido elaborado em 06.10.2020 e a autorização no município ter ocorrido antes, em 01.10.2020, apontou ser *“a fase final, quando é encaminhada a documentação para que o SICREDI libere o recurso para que o produtor possa então finalizar”*. E, indagado se a Prefeitura autoriza a obra sem a aprovação da EMATER, respondeu que é *“porque os nossos técnicos estiveram lá e visualizaram a necessidade do produtor”*, bem como *“que a EMATER trabalha conosco no mesmo prédio, não tinha como não aprovar porque nós sentamos e discutimos antes desse projeto”*. Que a solicitação *“chega até nós através dos técnicos, é visualizada a possibilidade de fazer, executar o projeto e encaminhado para o setor responsável, que é a Subsecretaria de Obras”*. Perguntado sobre se a obra foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, respondeu que não, que não sabe como funciona, não sabendo dizer porque a obra não respeitou tal requisito previsto na Lei nº 2.063/2019.

Em seu depoimento, Volmar Adair Afonso confirma a autoria do vídeo e do áudio e que o repassou ao grupo de whatsapp dos filiados ao partido. *“Então eu disse ali, o que nós tinha que fazer. Nós tinha que trabalhar, nós tinha que mostrar trabalho, porque eu tava trabalhando no sábado em vários finais de semana (...) nós temos que mostrar o nosso trabalho. Eu acho que a campanha se faz trabalhando e não criticando alguém. Se a gente quiser reeleger alguém, reeleger um Prefeito, nós*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

temos que trabalhar” (ID 39858783). “Então essa foi a minha intenção, somente de motivação” (ID 39858833). Também referido que, pela Lei Porteira Para Dentro, entravam pedidos dos agricultores por meio da EMATER e do Desenvolvimento, e que ele executava pois as máquinas estavam com ele por seu cargo. Afirmou que, em quatro anos, teve apenas quinze dias de férias, por muito trabalho, pois “a Lomba Grande é muito grande”. Que trabalhava sábado, domingo e feriado. Que recebeu muitos pedidos por causa da seca. Que a obra em questão ocorreu dia 10 de outubro, um sábado. Que, por conta do vídeo, foi exonerado na hora, pois a Prefeita condena a prática e ninguém havia falado com ele. Que o vídeo foi pela campanha, mas que aquele trabalho não foi feito para campanha, pois vinha sendo desenvolvido por todo o mandato.

Em juízo (ID 39862183 e seguintes), Volmar confirmou essa versão. Acrescentou que horas após a postagem do vídeo foi contatado por alguém que lembra ser do Gabinete da Prefeita, informando que havia feito por sua própria conta o vídeo, sem pedido de ninguém, e que a Prefeita não havia gostado, razão pela qual ele seria desligado. Apontou que o serviço já era feito aos agricultores em gestões anteriores, mas que os pedidos tiveram incremento em 2020 por causa da seca. Perguntado sobre quem havia determinado a execução do serviço para o sábado, dia 10.10.2020, respondeu que “*não é determinada para mim a data que eu teria que fazer esse produtor. É o seguinte, chegavam as demandas, então era por ordem de pedido, tipo um agendamento, então não estava especificado que aquela data seria feito aquele trabalho. Ela vinha seguindo uma agenda que a gente tinha. Conforme entravam os pedidos a gente botava numa lista de espera e ia cumprindo à risca aquela ordem de pedido*” (ID 39862233, 03:45). Que entende que foi demitido porque o que falou foi feito sem permissão, que na visão da Prefeita teria cometido um erro, mas que fica chateado, encontrando-se ainda sem emprego. Indagado sobre a velocidade do procedimento entre a data da solicitação e a data da execução, informou que “*é porque já tinha feito outros trabalhos, já tinha concluído a*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

nossa agenda. Teve gente que esperou mais tempo, e a gente foi indo e foi fazendo os mais antigos, e aí, quando chegou no pedido dele, nós não tinha praticamente mais nada para fazer (...) foi um dos últimos, foi o último” (ID 39862333, 2:30). Também informou que era apenas quem executava a obra pois comandava as máquinas, e quem fiscalizava o cumprimento dos requisitos legais era a EMATER e o Desenvolvimento Rural.

Glademir Antônio Schitt Nitsch (ID 39862383), produtor beneficiado pelo serviço da Prefeitura objeto da ação, afirmou que, tendo em vista a seca no verão anterior e a fim de se preparar, entrou em contato com a EMATER para fins de construção de uma cisterna, a qual, por meio do extensionista Carlos, foi quem fez o projeto para obtenção de financiamento e contatou a Prefeitura para realizar o serviço de escavação. Que a obra começou no dia 08.10 e se estendeu pelo fim de semana, terminando no dia 12.10, pois o local era grande e a máquina não muito adequada. Perguntado sobre a razão de a obra ocorrer no dia 12.10, um feriado, respondeu que foi um pedido da empresa que iria concluir a obra da cisterna, pois estavam com pressa porque teriam outra obra agendada (07:30).

Fátima Fraga, em seu depoimento (ID 39862533), ao ser perguntada sobre o que viu de errado no vídeo e por que pediu para que fosse retirado do grupo de Whatsapp, respondeu que a primeira impressão que teve era a de que a pessoa poderia estar confundindo a coisa pública, dando margem a interpretações erradas. Mencionou que comentou o ato com o Chefe de Gabinete da Prefeita, bem como que a exoneração do servidor ocorreu no dia útil seguinte. Afirmou que inicialmente o grupo era apenas dos membros do Diretório Municipal do PSDB, mas que há pessoas que são somente filiadas.

Ouvida, a testemunha Carlos Roberto de Avila Rocha (IDs 39862583, 39862633 e 39862683), extensionista rural da EMATER, afirmou que obra em



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

questão se tratava de um Programa que a EMATER faz com os agricultores e que, no caso específico, tal decorreu da seca que assolou o Estado. Asseverou que a entidade elabora um projeto técnico e encaminha para o Banco do Brasil, acompanhando, depois, a realização da obra. Que a participação da Prefeitura é na abertura desses reservatórios, que são tanto cisternas quanto açudes para irrigação. Apontou, assim, que “a EMATER não trabalha sozinha”, sendo o produtor rural assistido também pelo PRONAF e pela Secretaria Municipal. Que a Prefeitura realiza o Programa da Porteira Para Dentro oferecendo serviços para os produtores rurais. Consignou que o fluxo de serviços sempre foi normal, havendo um incremento desde janeiro de 2020 em razão de o Estado ter passado por uma seca. Destacou que houve a necessidade naquele momento, que houve projeto da União com a liberação dos recursos naquele momento, razão pela qual, então, se decidiu fazer a obra. Perguntado sobre como se deu o procedimento para a Prefeitura utilizar a retroescavadeira, respondeu que, naquele momento, houve a necessidade de realização do procedimento pois o projeto havia sido concluído para obter o financiamento. Que a EMATER informa os agricultores que os recursos desses serviços não precisam ser desembolsados pelos agricultores, pois há disponibilização pela Prefeitura. Perguntado sobre a dispensa de aprovação do Conselho de Desenvolvimento Rural, informou que este não aprova o serviço para cada agricultor individualmente, e sim que a autorização para esse tipo de serviço foi obtida genericamente. Também informou que, para obras de pequeno porte, não há necessidade de licença ambiental, pois não houve interferência com nascentes.

Importante registrar, ainda, o conteúdo do Relatório de Averiguação da lavra de servidor do Ministério Público Estadual, em que refere o seguinte (ID 39858533. fls. 54-56):

Atesto, para os devidos fins, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me, em 05/11/2020, às 14h e 30 min, até a propriedade rural do Sr. **Glademir Antônio Schmitt Nitsche (telefone: 99886 7968)**, situada na **Estrada Astrogildo Nogueira do**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Amaral, 1110/1120, Lomba Grande, Novo Hamburgo.

Lá chegando, além do agricultor e sua família, estava presente na propriedade rural o Sr. Carlos Roberto de Ávila Rocha, biólogo e extensionista rural da EMATER, responsável técnico da entidade para Novo Hamburgo, que conduziu a análise técnica das condições necessárias para a construção da cisterna que viabilizou a irrigação da produção agrícola do Sr. Glademir.

No tocante à propriedade rural do Sr. Glademir Antônio Schmitt Nitsche, trata-se de área de pequena extensão, trabalhada pela família, produtora exclusivamente de alimentos orgânicos (faz parte, inclusive, de uma rede de parceria entre produtores de alimentos orgânicos). No momento, os principais produtos do agricultor são morango, couve, brócolis, beterraba, espinafre e alface, como se percebe a partir do levantamento fotográfico.

Quanto à obra que gerou o presente expediente, trata-se de cisterna com capacidade de 500 mil litros, cavada no solo, impermeabilizada por geomembrana e coberta por estrutura de aço e lona. A água é captada principalmente pelo sistema de calhas que envolve as estufas produtoras de morangos, sendo direcionada até a cisterna por canos de PVC, que serão posteriormente enterrados. Segundo o agricultor, quando a cisterna estiver armazenando água na capacidade máxima, poderá sustentar a irrigação da produção agrícola por cerca de três meses, virtualmente salvando a colheita dos estragos causados pela seca (no verão passado, o produtor perdeu boa parte de sua colheita devido ao fenômeno climático).

Segundo o extensionista rural da EMATER, a obra foi viabilizada através do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF - MAIS ALIMENTOS) - recursos federais, portanto -, via financiamento com juros subsidiados pelo Governo Federal. A EMATER, entidade estadual, é responsável pelo assessoramento técnico e pelo projeto executivo; quanto ao poder público municipal, auxiliou com o fornecimento da máquina retroescavadeira para uso gratuito pelo agricultor, evitando que o beneficiário tenha de arcar com tais custos. Ressalte-se, o entanto, que a obra de irrigação não é totalmente gratuita para o agricultor beneficiário, pois este deve arcar com a financiamento do PRONAF; no caso em tela, o valor total do financiamento (utilizado para a aquisição dos materiais e dos custos com mão-de-obra) beirou os R\$ 30 mil.

A obra em tela é a primeira e única cisterna construída na região, servindo de modelo para futuras intervenções no contexto do combate à seca. Aliás, os prejuízos causados no Rio Grande do Sul pela seca no verão 2019/2020 estão diretamente ligados à obra na propriedade do Sr. Glademir, pois o decreto municipal de calamidade pública devido à seca, do início do corrente ano, foi determinante para a liberação dos recursos federais que viabilizaram a obra.

Por fim, questionei o agricultor sobre eventual conotação política na viabilização da utilização da retroescavadeira de propriedade municipal e este negou veementemente, afirmando não ter recebido



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

qualquer pedido de apoio ou voto para qualquer campanha eleitoral em troca do uso gratuito da máquina pesada. O extensionista da EMATER, da mesma forma, foi bastante enfático ao negar que haja interesses eleitorais na obra. Aparentemente, o indivíduo responsável pela confecção do vídeo em comento é que tratou de capitalizar politicamente obra realizada em parceria por todas as esferas governamentais. (grifos no original)

Portanto, conforme a prova documental e testemunhal colhida, o serviço da Prefeitura que foi gravado no vídeo que instrui a inicial não observou qualquer finalidade eleitoral, enquadrando-se em um cronograma de execução de obras em propriedades rurais na linha de um programa de fomento instituído em lei municipal e já em execução em anos anteriores e inclusive em gestões municipais anteriores.

Conforme visto, percebe-se que o serviço que estava sendo realizado claramente se enquadra na extensão material do Programa “Da Porteira Para Dentro”, nos termos do art. 1º, *caput*, e art. 3º, II e IV, da Lei Municipal nº 2.043/2009, bem como, segundo as testemunhas ouvidas, observou os requisitos legais da condição de agricultor familiar do beneficiário e da prévia verificação da regularidade do seu cadastro.

Outrossim, em que pese a maior quantidade de serviços disponibilizada no ano de 2020 tenha sido amplamente reconhecida pelos depoentes, encontra-se justificada pela notória estiagem que assolou o estado do Rio Grande do Sul no verão de 2020 e pela necessidade de os agricultores se precaverem, no futuro, contra os efeitos perniciosos de tal fenômeno sobre a produção, considerando-se, ainda, a agilidade necessária ante a existência de programa e de linha de financiamento no âmbito da União.

Nessa via, até mesmo o trabalho realizado em sábado e em feriado,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

mesmo que em período eleitoral, vem justificado pelo próprio produtor rural beneficiado, o qual informa que tal consistiu num pedido da empresa responsável pela execução da obra da cisterna, a qual também possuía uma agenda com outros serviços a realizar, sendo, pois, lógico que, para que o seu trabalho de construção da cisterna se iniciasse, antes a Prefeitura deveria fazer a correspondente escavação.

Ademais, a agilidade necessária tanto nos trâmites de aprovação quanto na execução das obras no âmbito da Prefeitura encontra-se justificada pela quantidade de atores envolvidos, situação que demanda uma maior integração e informalidade dos órgãos locais. Com efeito, há, de um lado, o Governo Federal, que libera verbas por meio de programa da agricultura familiar e de suas instituições financeiras, bem como, de outro, a EMATER, entidade vinculada ao Estado do Rio Grande do Sul, que faz o contato com o agricultor e realiza o projeto técnico e acompanhamento da execução, entrando o Município apenas na fase da realização de alguns serviços materiais pontuais. Há, por fim, a empresa que será contratada pelo produtor para a conclusão da obra. E essa agilidade no trâmite perante a Prefeitura não se evidencia apenas na obra do produtor rural em destaque, senão também nas outras ordens de serviço da Subsecretaria de Obras, referentes aos meses de março e abril (ID 39857733), as quais apontam, no geral, prazos de no máximo sete dias entre a data da solicitação e a realização do serviço, havendo casos em que tal ocorreu em menos tempo, como em um, dois ou três dias.

Assim, há uma razão clara para que o projeto detalhado da EMATER destinado à obtenção do financiamento venha a sair, em não raras ocasiões, até mesmo após a autorização da obra no âmbito da Prefeitura, pois há uma integração de atividades entre a entidade técnica estadual e o órgão de fomento municipal, com aquela inclusive possuindo um escritório na sede deste. Assim, por certo que, quando os demais atores estiverem em condições de realizar a sua parte (projeto



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

técnico, financiamento e obra), a mera operacionalização material consistente na escavação de um poço não pode obstaculizar a realização das demais.

Ademais, no que se refere à aprovação do COMDER – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – prevista no § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.043/2009, percebe-se, na linha do quanto frisado pelo agente da EMATER em seu depoimento, que, segundo o dispositivo, tal pode muito bem ser entendida como uma aprovação genérica a ser dada para cada tipo de atividade específica a ser realizada pelo Poder Público Municipal no âmbito do referido Programa, e não uma autorização individual para cada serviço, a qual, segundo o art. 2º, será de incumbência da Secretaria de Desenvolvimento Rural, tal como se deu, conforme todos os depoimentos, no caso em apreço. Aliás, a fala do técnico da EMATER e a certa surpresa demonstrada pelo servidor municipal da Diretoria de Fomento Rural acerca da pergunta demonstram que a execução de serviços individuais sem prévia autorização pelo COMDER era prática corrente, a qual, em que pese possa ter ocorrido parcialmente à margem da lei, não revela um propósito eleitoral.

Portanto, não se evidencia qualquer desvio de finalidade nem na utilização das máquinas do Município, nem na utilização de servidores municipais para a realização do serviço em final de semana e feriado. O que se observa é que o então servidor Volmar, ao gravar o vídeo, acabou por utilizar essa atuação lícita do Poder Público Municipal para fins de campanha eleitoral, ainda que o destino tenha sido um grupo restrito de whatsapp.

Assim, não se verifica, no caso, infringência ao inciso I do art. 73 da Lei nº 9.504/97, pois os bens e servidores públicos não foram empregados em benefício de candidatura, e sim em uma atividade regular e frequente da Administração Municipal, e cuja motivação original, conforme as provas trazidas aos autos, não possuiu qualquer vinculação com a campanha eleitoral.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Também não se verifica a hipótese prevista no inciso IV do mesmo artigo (*“fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”*), uma vez que o serviço custeado pelo Município não foi associado, perante o beneficiário, à candidata, bem como a sua utilização posterior para fins de campanha ocorreu em grupo interno de filiados ao partido e, portanto, sem caráter promocional.

Mesmo que assim não fosse, ainda se observa como de difícil construção a eventual responsabilidade dos candidatos investigados sobre o ato, com a imposição sobre estes das consequências legalmente previstas para as condutas vedadas ou abuso do poder de autoridade. Isso porque, primeiro, e consoante trazido pela própria inicial, a conduta do servidor Volmar de vincular a máquina pública à campanha surpreendeu até mesmo os filiados ao partido participantes do grupo de whatsapp onde foi veiculado o vídeo, sendo que a participante Fátima, membro do Diretório Municipal do PSDB, prontamente reprovou a conduta. Portanto, nota-se, pelo comportamento dos filiados, que a situação não era vista como natural nem mesmo no âmbito da esfera interna partidária. Não fosse isso suficiente, a própria Administração Municipal, já em 13.10.2020, dia útil subsequente ao encaminhamento do vídeo, exonerou o Subsecretário Volmar Adair Affonso por meio da Portaria nº 866/2020 (ID 39858083), circunstância que, conforme o Parecer da Procuradoria do Município (ID 39858033) e os depoimentos colhidos, se deu exatamente por conta do ocorrido. Com isso, o ato não foi apenas reprovado nas instâncias partidárias, senão também punido no âmbito funcional antes mesmo de qualquer repercussão externa do ocorrido, evidenciando, pois, que não houve envolvimento ou sequer assentimento da então mandatária com a conduta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

E, por fim, ainda que, contrariamente a toda a prova produzida, se conjecture de desvio de finalidade com fins de favorecimento eleitoral, de maneira a configurar hipótese de abuso de poder, ainda assim as circunstâncias não possuem gravidade suficiente para comprometer a lisura do pleito, visto que consistiu em apenas um fato, com somente um beneficiário, o qual, como visto, referiu inexistir qualquer vinculação entre o serviço realizado e a campanha eleitoral, sendo que a posterior projeção da atividade se deu apenas na esfera interna do partido, somente sendo ampliada por conta da conduta do participante que vazou a notícia.

Em suma, para o acolhimento da pretensão, se fazia necessária prova robusta do abuso do poder político e de autoridade, pois a vontade do eleitor expressa nas urnas configura manifestação do princípio democrático, basilar na República Federativa do Brasil e pressuposto do Estado Democrático de Direito. Dessa forma, as sanções de cassação do diploma e inelegibilidade previstas no inc. XIV do art. 22 da LC 64/90 para os casos de abuso de poder devem consistir em exceção, *ultima ratio* no processo eleitoral, e somente diante da ocorrência de condutas graves, e substancialmente comprovadas, viáveis a comprometer a normalidade e legitimidade do sufrágio, o que não é o caso.

Desse modo, por todos os fundamentos trazidos, a manutenção da sentença que julgou improcedente a presente ação de investigação judicial eleitoral é medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pelo **conhecimento e desprovemento** do recurso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre, 24 de maio de 2021.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL